

Ora, em sua citada confissão, o Padre Artola admitiu haver cometido o crime de dano porque estava (*verbis*) “revoltado e nervoso”, sendo óbvia a inferência de que o agente, “revoltado”, age com ódio, mesmo passageiro; igualmente óbvia a inferência de que o agente, “nervoso”, age, por vezes, por capricho.

Não há qualquer dúvida que esse sacerdote, apaixonado e impulsivo, confessadamente “revoltado e nervoso”, cometeu o crime de dano intencionalmente, com o dolo específico desse ilícito.

Pelo não provimento da apelação.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1972.

RAUL DE ARAÚJO JORGE  
26.º Procurador da Justiça

## REGISTRO PÚBLICO — CANCELAMENTO DE TRANSCRIÇÕES

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RECLAMAÇÃO N.º 7.544

6.ª Câmara

Reclamante: DOLORES REY ESPÓSITO

Reclamado: JUÍZO DA VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

### P A R E C E R

REGISTRO PÚBLICO — Cancelamento de transcrições subsequentes à averbação de sentença anulatória de partilha. Direito de terceiros.

Reclamação contra despacho do Juízo da Vara de Registros Públicos que reconsiderou ordem de cancelamento de registros decorrentes de transcrição de partilha anulada no Juízo orfanológico, já averbada no registro imobiliário (fls. 13 v.).

Daí, a correção do despacho reclamado de fls. 51 v. do processo 46.054 (1.º apenso), que reconsiderou aquela decisão, amparado em luminosos pareceres de fls. 38/38v. e 51, do ilustrado Curador Everardo Moreira Lima, *verbis*:

“O cancelamento de transcrição só pode ser determinado por sentença em ação competente, como objeto principal ou dele consequente. Não pode ser deferido à vista de simples requerimento de uma das partes, sem audiência, consentimento ou convencimento dos demais interessados.

A sentença que anulou a partilha de que resultou a transcrição, ou melhor, de que resultaram as transcrições que querem canceladas, não determinou esse cancelamento, que, no entanto, foi requerido por Dolores Rey Espósito na qualidade de herdeira testamentária, tendo o MM. Juiz determinado, por mandado de 10-4-70, que se averbasse tal decisão, à margem daquelas transcrições. Sucede, todavia, que, em vez de simplesmente averbar, o Sr. Oficial cancelou, pelo que outros interessados protestaram, resultando daí o mandado de 8-5-70, que determinou se tornasse sem efeito o cancelamento e se cumprisse exatamente o mandado anterior, isto é, se averbasse a sentença de anulação da partilha à margem das referidas transcrições.

Em suma, inexistente sentença que tenha autorizado ou determinado dito cancelamento. Dessarte, para que tal se faça, é mister a propositura de ação própria com citação de todos os interessados, ou, então, o acordo de todos eles. Opino, pois, pelo indeferimento. Everardo Moreira Lima.”

A promoção de fls. 51 do 1.º apenso, assinala também a falta de fundamento legal do pedido e a existência de decisão transitada em julgado na segunda instância sobre o assunto.

Assim, o cancelamento das transcrições, por via administrativa e contrariando decisão unânime da instância superior, não pode subsistir sem atentar contra os princípios que regem a matéria de registros públicos.

Opino, assim, pelo não conhecimento da reclamação por impropriedade da *via electa*, já que o recurso cabível era o da apelação, a ser proposta no prazo legal e, se ultrapassada a preliminar, o seu não provimento por ser jurídico e inatacável o despacho reclamado.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1972.

CARLOS DODSWORTH MACHADO  
6.º Procurador da Justiça, em exercício